



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.773/2000

Cria, delimita e institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística a Área do Terreiro Ilê Asipá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, delimitada e institucionalizada como Área Sujeita a Regime Específico – ASRE, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística – APCP a Área do Terreiro Ilê Asipá, de acordo com os artigos 19, 22, 26, 29 e 37 da Lei 3.377, de 23 de julho de 1984.

Art. 2º - A Área de Proteção Cultural e Paisagística do Terreiro Ilê Asipá a que se refere o artigo anterior compreende uma Área de Proteção Rigorosa – APR e duas Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa – ACPR.

Parágrafo único – As Áreas Contíguas à Área de Proteção Rigorosa são denominadas ACPR 1 e ACPR 2.

Art. 3º - Integra a presente Lei a Planta nº 1 que contém a delimitação das áreas referidas no artigo anterior.

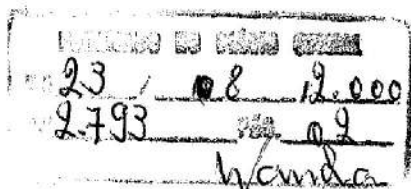
Art. 4º - Os limites da Área de Proteção Cultural e Paisagística – APCP do Terreiro Ilê Asipá e de suas subáreas conforme a Planta nº 1 estão descritos em coordenadas cartesianas do sistema SICAR no Anexo I desta Lei.

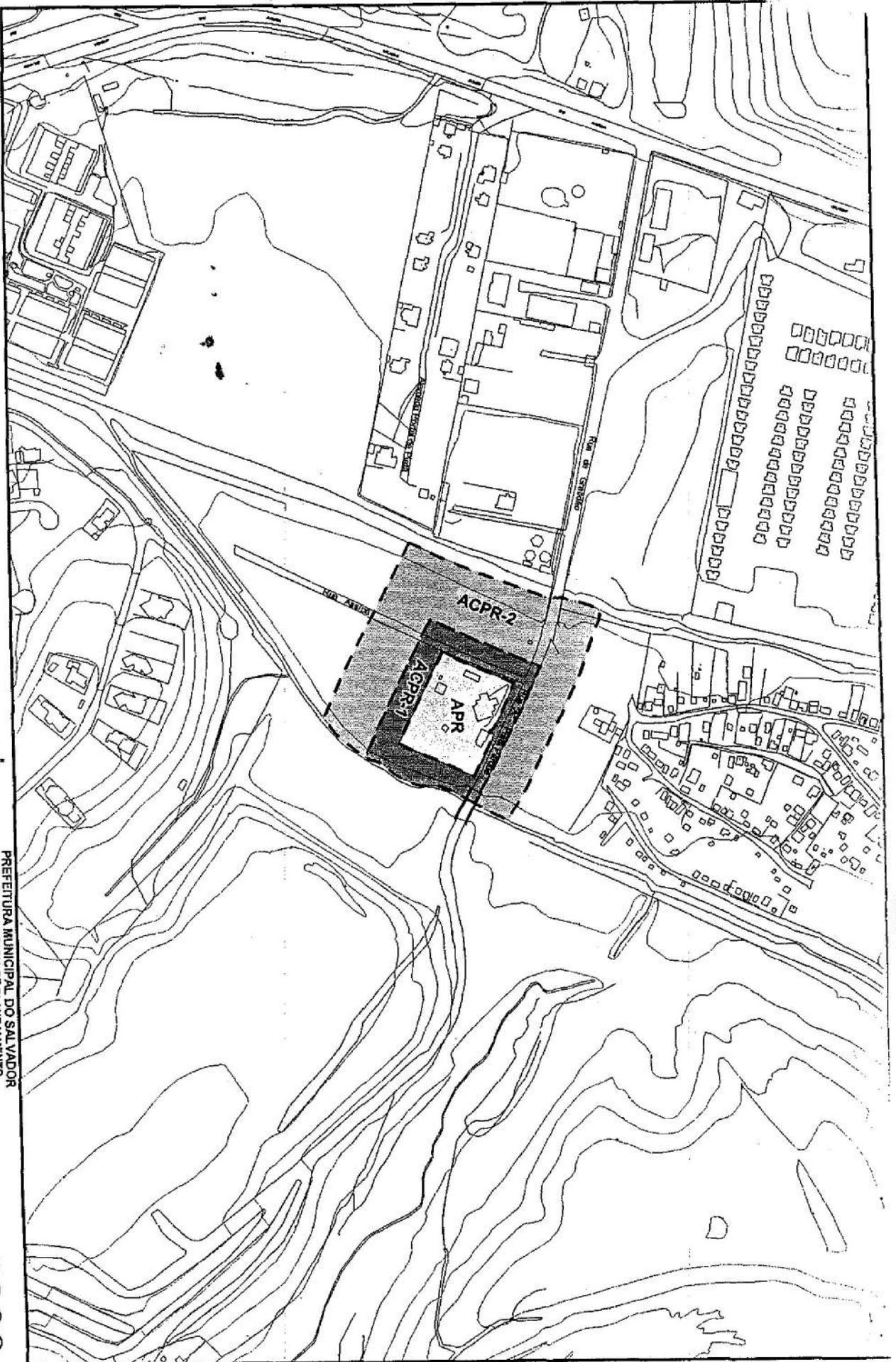
Art. 5º - Na área compreendida pela APR da APCP do Terreiro Ilê Asipá aplicam-se as seguintes restrições:

I - fica proibido o desmatamento ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro;

II - fica proibido a construção de qualquer empreendimento que não seja destinado exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessário ao funcionamento dos ritos do terreiro ou de habitações para membros da comunidade religiosa;

III - os novos empreendimentos de caráter exclusivamente religioso deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes e não ultrapassarão a altura de um pavimento;





AREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA - APCP-004 (ILÉ ASIPÁ)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPLAM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 PROJETO DE LEI Nº 31.723/2000
 PLANTA Nº 1 (APCP-004 - ILÉ ASIPÁ)
 ESCALA: 1:4.000 DATA: JULHO/2000
 DIGITALIZAÇÃO / PLÓTIAGEM: SEPLAM/FILIGERINHA/GEOPROCESSAMENTO
 SISTEMA CARTOGRAFICO DA REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI N.º 5.773/2000

IV - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar as novas construções que, por sua vez deverão ser projetadas de forma a amoldar-se ao terreno natural.

Art. 6º - A área compreendida pela ACPR 1 será "non aedificandi", admitindo-se a implantação de áreas verdes de empreendimentos e vias de circulação de veículos.

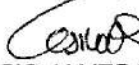
Art. 7º - Na área compreendida pela ACPR 2, além das disposições zonais e não zonais incidentes e estabelecidas pela Lei 3.377/84 e suas alterações posteriores, as edificações deverão obedecer a um gabarito de altura máximo de 2 (dois) pavimentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

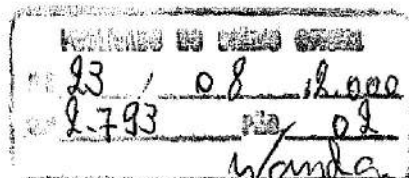
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2000.


ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito


GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo


MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico



LeiASIPÁ
D - 03